



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM Nº 71/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 71/GAB.PREF/25** que **Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Guajará-Mirim e consolida a legislação previdenciária**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

1. Contexto e Necessidade da Reforma

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) estabeleceu novas regras para os regimes próprios de previdência social (RPPS) com o objetivo de garantir sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial, reduzindo o déficit previdenciário e protegendo os direitos dos servidores públicos. Diante disso, o Município de Guajará-Mirim, por meio do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (IPREGUAM)**, apresenta este **Projeto de Lei Complementar** para adequar seu regime previdenciário às diretrizes constitucionais, assegurando a continuidade do sistema e a proteção social dos servidores e seus dependentes.

2. Alinhamento com a EC 103/2019

O projeto incorpora os principais eixos da reforma federal, incluindo:

Idade mínima e tempo de contribuição (62 anos para mulheres e 65 para homens, com 30 e 35 anos de contribuição, respectivamente);

Cálculo dos benefícios com base na média de 100% das contribuições e regras progressivas, evitando proventos integrais;

Pensão por morte com cotas familiares e critérios de duração, conforme o modelo da EC 103;

Regras transitórias para servidores em atividade antes da reforma, garantindo direitos adquiridos.

3. Sustentabilidade Financeira do RPPS

A reforma é essencial para:

Evitar o colapso do sistema, diante do envelhecimento populacional e do aumento da despesa previdenciária;

Garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros, sem sobrecarregar os cofres públicos;

Atender às exigências de controle (TCU, Secretaria de Previdência) para evitar sanções ou intervenções.

4. Proteção Social e Equidade

O projeto equilibra a responsabilidade fiscal com a justiça social, mantendo:

Direitos adquiridos para servidores que já cumpriam requisitos antes da reforma;

Regras especiais para professores, servidores com deficiência e atividades insalubres;

Contribuições progressivas para aposentados, preservando os benefícios de menor valor.

5. Conclusão

A aprovação desta reforma é **urgente e indispensável** para assegurar a viabilidade do RPPS de Guajará-Mirim, cumprir a legislação federal e garantir a segurança jurídica e financeira dos servidores municipais. O

projeto reflete um amplo diálogo com entidades representativas e está alinhado aos princípios de **equidade, sustentabilidade e responsabilidade fiscal**.

Palácio Pérola do Mamoré 16 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 19/05/2025 às 10:35, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **647036** e o código verificador **F6A9B252**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	16/05/2025 18:03
2	CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA	***.082.642-**	19/05/2025 12:13

Referência: [Processo nº 57-102/2025](#).

Docto ID: 647036 v1